



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06028/06

Administração Direta Estadual. Secretaria de Educação e Cultura - SEC. Cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 0239/2011, decorrente de Decisão em sede de Inspeção Especial. Reabertura do Processo TC 06958/06. Processo já em tramitação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 00989/2012

O presente relatório versa sobre Cumprimento de Decisão consubstanciada no item 3 e no item 4 do Acórdão AC1 – TC – 0239/11, emitido em Sessão Cameral do dia 24 de fevereiro de 2011, por meio do qual os membros desta Corte acordaram, à unanimidade, em:

...

3) Determinar a reabertura do Processo TC 06958/06, a fim de que o Tribunal de Contas promova o competente registro dos atos de nomeação de servidores constantes no Anexo 1 do relatório de fls. 584 a 614, exceto quanto às nomeações tornadas sem efeito e apontadas no supracitado relatório;

4) Representar ao Ministério Público Estadual a fim de que este proceda ao acompanhamento e verificação do cumprimento do termo firmado com a Secretaria de Educação e Cultura.

Em relação ao item “3”, o Órgão Técnico desta Corte informou, em complemento de Instrução, que cópia do Acórdão AC1 TC 0239/11 já está anexada ao Processo TC Nº 06958/06, o qual se encontra em plena tramitação, conforme extrato TRAMITA às fls. 675/678 (vide fls. 679).

Quanto ao item “4”, a Secretaria da 1ª Câmara acostou aos autos cópia do Ofício nº 0367/11, por meio do qual dá conhecimento da Decisão deste Tribunal ao Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, a fim de que sejam adotadas as medidas de competência daquele Órgão.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

É o Relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que, estando em plena tramitação o Processo TC 06958/06, cujo objeto refere-se à apreciação dos atos de nomeação de servidores da Secretaria de Educação, no cargo de Professor, a fim de se conceder o competente registro por parte deste Tribunal de contas; e

Considerando as informações do Órgão Técnico de Instrução e da Secretaria da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, as quais dão conta do cumprimento do item “3” e do item “4” do Acórdão AC1-TC- 0239/2011, este Relator vota no sentido de que a 1ª Câmara deste Tribunal de Contas:

- 1) **Declare cumprido o Acórdão AC1 – TC 00239/11**, emitido à Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- 2) Determine o **arquivamento** dos Autos do presente processo.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC - 06958/06, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) **Declare cumprido o Acórdão AC1 – TC 00239/11**, emitido à Secretaria de Estado de Educação e Cultura;
- 2) Determine o **arquivamento** dos Autos do presente processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 19 de Abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____
Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal